

Emenda

Acrescenta P. único art. 10 do subst. apresentado ao PL 177
2015

art 10º

Os documentos emitidos pelas entidades de classe somente serão válidos se atenderem os requisitos de biometria e de fotografia conforme o padrão utilizado no DIN.

P. único. As entidades de classe terão 2 (dois) anos para adequarem seus documentos aos requisitos exigidos pelo DIN.

~~Dep~~ CELSO BUSSOMANO
PRB/SP

ROMM ROMM
PT
RMDB

